

## 70 anos do primeiro concurso da magistratura trabalhista

### *70 years of the first contest of the labor magistracy*

Lucas Lopes de Moraes\*

Belmiro Thiers Tsuda Fleming\*\*

Christiane Samira Dias Teixeira Zboril\*\*\*

**Resumo:** O presente artigo descreve a realização do primeiro concurso da magistratura do TRT-2, seu contexto e alguns dos processos seguintes, que tiveram a importância de selecionar a primeira geração de juízes concursados da 2ª Região, tendo em vista o pioneirismo do TRT-2 na realização do certame, em 1953. Apresenta-se um panorama das principais mudanças ao longo dessas sete décadas, que passam pela publicação da Loman, pela promulgação da Constituição de 1988 e suas posteriores emendas, até culminar na realização do I Concurso Nacional Unificado, que fechou o longo ciclo dos concursos Regionais, inaugurado em 1953 pelo TRT-2. O artigo é resultado de uma pesquisa feita pelo Centro de Memória do TRT-2, que consultou o acervo histórico do Regional, no qual estão preservados todos os processos dos concursos da magistratura realizados no âmbito do TRT-2.

**Palavras-chave:** história da justiça do trabalho; concurso da magistratura; memória do judiciário; centro de memória.

**Abstract:** *This article describes the realization of the first TRT-2 judge contest and its context, and some of the following processes, which were important in selecting the first generation of judges from the 2nd Region. An overview of the main changes over these seven decades is presented, ranging from the publication of Loman, the promulgation of the 1988 Constitution and its subsequent amendments, to culminating in the First Unified National Contest, which closed the*

---

\* Bacharel e licenciado em Ciências Sociais pela UNESP, mestre e doutor em Antropologia Social pela USP, servidor do Centro de Memória do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região e membro do LabNAU - Laboratório do Núcleo de Antropologia Urbana da USP.

\*\* Bacharel e licenciado em Ciências Sociais pela UNESP, servidor do Centro de Memória do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

\*\*\* Bacharel em Comunicação Social pela Faculdade Cásper Líbero, licenciada em História pela Uninove, servidora do Centro de Memória do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região e membro da Associação Brasileira de História Oral.

*long cycle of regional public examinations, opened in 1953 by TRT-2. The article is the result of research carried out by the TRT-2 Memory Center, which consulted the Regional historical archive, where the processes of the labor magistracy contests are preserved.*

**Keywords:** *history of labor justice; public contest of judges; memory of the judiciary; memory center.*

**Sumário:** 1 Introdução | 2 Antecedentes | 3 O I Concurso e algumas das suas histórias | 4 O fim da lista tríplice e o concurso mais longo da história | 5 Longo caminho até a unificação dos concursos | 6 Considerações finais

## 1 Introdução

Em 6 de janeiro de 1953 o presidente do TRT-2 à época, José Teixeira Penteado, determinou a abertura das inscrições do I Concurso da Magistratura Trabalhista da 2ª Região. O certame marcou a história da Justiça do Trabalho por ser o primeiro a ser realizado nessa justiça especializada no país, cumprindo as determinações do Ato TST n. 6/1952, que havia sido publicado há menos de um mês.

A partir de então, o ingresso dos magistrados de carreira passou a estar submetido à aprovação em concurso, estabelecendo os primeiros parâmetros para a profissionalização e consolidação da magistratura trabalhista. Setenta anos após a abertura desse concurso, e com 41 certames realizados pelo TRT-2, cabe ao Centro de Memória resgatar os pormenores desse momento histórico, e daqueles que se seguiram, constituindo um elemento importante da memória da instituição.

O presente artigo, elaborado pelo Centro de Memória do TRT-2, pretende descrever a realização do primeiro concurso da magistratura do Regional, seu contexto e alguns dos processos seguintes, que tiveram a importância de selecionar a primeira geração de juízes concursados da 2ª Região, tendo em vista o pioneirismo do TRT-2 na realização do certame. Além disso, apresenta-se um panorama das principais mudanças ao longo dessas sete décadas, que passam pela publicação da Lei Orgânica da Magistratura Nacional (Loman), pela promulgação da Constituição de 1988 e suas posteriores emendas, até culminar na realização do I Concurso Nacional Unificado, que fechou o longo ciclo dos concursos Regionais, inaugurado em 1953 pelo TRT-2.

## 2 Antecedentes

A Justiça do Trabalho foi instalada em 1941, com vinculação ao Poder Executivo. Portanto, apesar de sua denominação, ainda não integrava o Judiciário e seus juízes se encontravam em situação peculiar, pois exerciam a função de julgadores, sem pertencer ao Poder Judiciário e nem compartilhar de todas as prerrogativas que seus colegas de outros órgãos da Justiça possuíam.

A primeira geração de magistrados trabalhistas, portanto, foi selecionada a partir dos critérios estabelecidos pelo Decreto 6.596 de 12 de dezembro de 1940, nomeados pelo presidente da República, tendo como exigência principal serem bacharéis em direito. Alguns desses juízes, que assumiram a presidência das primeiras unidades judiciais do Conselho Regional do Trabalho da 2ª Região, já possuíam experiência na atuação nas juntas de conciliação criadas em 1932, extintas com a instalação da JT, em 1941. Entre esses, temos os casos de Carlos de Figueiredo Sá e Homero Diniz Gonçalves (esse último, presidente do TRT-2 de 1967 a 1976), antigos presidentes das 7ª e 8ª juntas, respectivamente.

Outros foram selecionados devido à experiência pregressa no Judiciário, como Eduardo Vicente de Azevedo, ex-juiz federal, que estava afastado da judicatura, colocado em disponibilidade diante da extinção da Justiça Federal pelo governo de Getúlio Vargas, em 1938. Eduardo foi nomeado em 1941 para ocupar o cargo de presidente do CRT-2, sendo o primeiro a exercer essa função no Regional.

A escolha desses magistrados seguia as determinações legais, que deixavam a cargo do Presidente da República a nomeação dos membros dos Conselhos Regionais do Trabalho e dos presidentes das juntas. Entrava em jogo influência política, mas também reconhecida competência em questões jurídicas, e na *legislação social*, termo amplamente utilizado até a promulgação da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), em 1943. A CLT, por sua vez, unificou a legislação existente, mas em relação à seleção e nomeação dos juízes trabalhistas pouco mudou, tendo em vista que seu artigo 654 prescrevia os parâmetros estabelecidos pelo decreto de 1940.

As grandes mudanças na configuração da Justiça do Trabalho vieram com o Decreto-lei n. 9.797/1946, que alterou a denominação dos Regionais, de Conselhos para Tribunais, e os inseriu na composição do Judiciário, retirando-os da alçada do Executivo. A partir daquele momento, os juízes trabalhistas passaram a integrar o Judiciário, uma

alteração formal para algo que já se dava na prática. Um ponto importante que o decreto também alterou foi o artigo 654 da CLT, determinando que o ingresso na magistratura do trabalho deveria ocorrer por meio de concurso público. Uma peculiaridade dessa mudança foi que o cargo de ingresso foi alterado para juiz substituto apenas nos tribunais da 1ª e da 2ª Regiões (com sede nas cidades do Rio de Janeiro e de São Paulo, respectivamente), os maiores do país naquele momento. Nos demais, o ingresso se dava, ainda, pelo cargo de juiz-presidente de junta.

Apesar de determinar a obrigatoriedade de concursos públicos para o ingresso na magistratura trabalhista, o Decreto n. 9.797/1946 não definia os critérios e muito menos os trâmites da seleção. Tal situação permaneceu até o final do ano de 1952, quando o Tribunal Superior do Trabalho publicou a Portaria TST n. 6/1952. O texto trouxe instruções quanto aos procedimentos a serem adotados para o ingresso de novos magistrados do Trabalho via concurso, como determinava o Decreto-lei n. 9.797/1946 e o próprio artigo 654 da CLT.

O ato, em seu artigo 2º, definiu que o candidato deveria atender às seguintes condições: ser brasileiro nato, quite com as obrigações militares, bacharel em direito, ter idoneidade moral comprovada por folha corrida e atestado de boa conduta, e ter idade entre 25 e 45 anos. Ainda, a portaria determinava o conteúdo da prova do concurso: direito do trabalho e legislação trabalhista, direito civil, direito judiciário civil e direito penal nos pontos em que serviam de subsídio ao direito do trabalho e à legislação trabalhista. Ainda, trazia as instruções para as etapas do processo: duas provas escritas e uma prova oral: uma de caráter doutrinário, com desenvolvimento de tese ou explanação de assunto sorteado e uma prática, envolvendo a aplicação de artigos da CLT. Esses artigos eram selecionados anteriormente e, no momento da aplicação, sorteados, sendo responsabilidade da banca a elaboração de uma questão prática a ser desenvolvida.

A aplicação das determinações do TST pelo TRT-2 foi imediata e em janeiro de 1953, menos de um mês após a publicação da regulamentação do concurso, o presidente José Teixeira Penteado tomou as providências para a abertura do I Concurso de provimentos de cargos de juiz do trabalho substituto do TRT-2, o primeiro a ser realizado no âmbito da Justiça Trabalhista. Em 6 de janeiro de 1953 foi publicado o edital de abertura das inscrições, assim como a composição da primeira Comissão Organizadora do Concurso, formada pelos juízes Wilson de Campos Batalha e Nebrídio Negreiros, e tendo a servidora Maria Anízia Fadigas Fontes como secretária.

### 3 O I Concurso e algumas das suas histórias

No início da década de 1950, a Justiça do Trabalho ainda se firmava como importante órgão componente do Judiciário. Em São Paulo, a presidência da 2ª Região enfrentava o desafio do aumento da demanda, face ao crescimento industrial e à inflação descontrolada, que geravam o aumento tanto de dissídios individuais quanto coletivos ajuizados no Regional. Somado a isso, o TRT-2 possuía uma ampla jurisdição territorial, responsável por unidades espalhadas por todo o estado de São Paulo e também pelo Paraná e Mato Grosso.

Seu corpo de magistrados, à época também composto por vogais (entre alheios ou representantes dos interesses de classe), tinha sido formado a partir dos critérios dispostos na legislação anterior. Muitos de seus membros eram juristas de reconhecida importância no meio acadêmico e também com longa carreira na justiça e no serviço público. Por isso, quando foi montada a banca avaliadora da prova oral do primeiro concurso da magistratura, toda ela foi composta por juízes do próprio Regional: Wilson de Souza Campos Batalha, responsável por examinar direito civil e constitucional; Nebrídio Negreiros, direito penal e do trabalho; e José Teixeira Penteado, direito judiciário civil e trabalhista.

O processo SA-SPE de 1953 está preservado no acervo histórico do TRT-2, e por meio de seus autos é possível resgatar muitos dos detalhes do certame. Ao total foram 31 inscritos no concurso, sendo todos homens. Desses, 21 tiveram suas inscrições deferidas e 17 conseguiram realizar todas as etapas do concurso. No final do processo, apenas 15 candidatos foram aprovados ao atingirem a nota de corte (5). O edital de convocação de 9 de março de 1953 determinava que os candidatos deviam comparecer nas dependências do TRT-2, no pequeno prédio da rua Quirino de Andrade, 193, onde realizaram a prova escrita.

Com relação à prova oral, as aplicações e avaliações, divididas por temas, ficavam sob a responsabilidade de um dos magistrados da banca. Por isso, tornou-se comum nos concursos da magistratura que seus candidatos passassem a estudar tanto a matéria quanto o entendimento de seus avaliadores. Era necessária a compreensão dos pontos sorteados e desenvoltura para adentrar em seus meandros e prever que tipo de abordagem o avaliador poderia solicitar do candidato.

Esse primeiro processo selecionou alguns magistrados que fizeram longa carreira no Regional, entre eles Gabriel de Moura Magalhães Gomes, segundo colocado, que foi vice-presidente do Regional de 1972

a 1974; e Nelson Ferreira de Souza, quinto colocado, presidente no biênio 1980-1981. Ambos tinham sido servidores do TRT-2 e atuavam como diretores de secretaria. Contudo, a história mais emblemática relacionada a esse concurso se refere ao primeiro colocado, Ildélio Martins. Tendo em vista a sua colocação, Ildélio entrou para a história como o primeiro juiz trabalhista concursado do país, ao tomar posse em 23 de setembro de 1953. Sua passagem pelo Regional foi breve, no entanto. Pois em dezembro de 1954, Ildélio pediu exoneração e seguiu sua carreira na advocacia. Mais tarde, seu caminho se cruzou novamente com a Justiça do Trabalho, ao assumir o cargo de ministro do TST em 1981, em vaga destinada ao quinto constitucional.

A inserção dos concursos como mecanismo de entrada na Justiça do Trabalho, apesar de conter em sua proposta a ideia de inserir conceitos menos arbitrários na seleção dos magistrados e estabelecer parâmetros técnico-burocráticos na avaliação dos perfis - rompendo com certo personalismo existentes nos critérios anteriores de nomeação -, ainda manteve um instrumento que causava controvérsia à época, que foi abolido anos depois do primeiro certame. Tratava-se da lista tríplice.

Esse mecanismo de nomeação, previsto na legislação da época e reiterado nas instruções do TST, determinava que, após a homologação do concurso, cada Tribunal precisava elaborar uma lista tríplice na qual devia constar o nome de três candidatos aprovados, respeitando a ordem de classificação. Essa lista era encaminhada ao TST, que a remetia ao Ministério da Justiça, para eventual nomeação pelo Presidente da República. Tal lista era tratada como uma mera formalidade, tendo em vista que o comum era que a escolha e nomeação pelo Presidente respeitasse o membro melhor classificado no concurso.

Logo no processo do primeiro concurso da magistratura trabalhista no TRT-2, a lista causou certos embaraços jurídicos. Em fevereiro de 1954, uma vaga foi disponibilizada, em razão da promoção de Ildélio Martins ao cargo de presidente de junta, o que exigiu que mais três nomes fossem encaminhados ao Presidente da República. Contudo, uma lista já tinha sido enviada na semana anterior, sem que o Presidente tivesse selecionado e nomeado o candidato. Sendo assim, a lista do dia 23 de fevereiro foi enviada com quatro nomes, para duas vagas. Essas situações se repetiram nas próximas edições do concurso e eram motivo de potenciais controvérsias jurídicas em torno da possibilidade de interpretação sobre qual candidato deveria ser nomeado para qual vaga.

Outro caso gerado pela lista, foi o de Marcondes Ancilon Ayres de Alencar, que chegou a concorrer a uma vaga por lista tríplice, mas não sendo escolhido, acabou por ficar de fora das nomeações e viu o prazo do I Concurso se esgotar, sem que fosse nomeado. O candidato entrou com um requerimento nos autos do processo, solicitando o reconhecimento de seu direito a uma vaga, contudo, foi julgado improcedente pelo TRT-2. Marcondes concorreu novamente no II Concurso da Magistratura, classificando-se na oitava colocação.

#### **4 O fim da lista tríplice e o concurso mais longo da história**

Com o sucesso da realização do primeiro concurso e o estabelecimento dos trâmites do processo, logo após o término do prazo da primeira edição, em abril de 1955, novo certame foi autorizado e, em 17 de maio de 1955, seu edital foi publicado. O II Concurso para provimento de cargo de juiz substituto do TRT-2 representou um salto no número de inscritos, que foi de 31 na primeira edição, para 109 na segunda. Desses, 51 foram aprovados. Foram selecionados vários nomes do direito, que se fizeram importantes na consolidação e ampliação do TRT-2 ao longo das décadas seguintes. Entre eles, é possível destacar nomes que ocuparam o cargo de presidente do Regional anos mais tarde, como Antônio Lamarca, Roberto Mário Rodrigues Martins, Rubens Ferrari, Helder Almeida de Carvalho e Nelson Virgílio do Nascimento (que, apesar de não ter tomado posse, seria nomeado desembargador do Regional pelo quinto constitucional, em 1968).

As mulheres também se destacaram, tendo em vista que Neusenice de Azevedo Barreto, Giselda Lavorato Pereira e Zélia Martins conseguiram sua aprovação no concurso. Neusenice, vigésima primeira colocada, foi a única das três a ser nomeada, em ato publicado em 1º de março de 1957. Tornou-se a primeira juíza do trabalho concursada do país. Mais de uma década atrás, em 1943, Sônia Sanches já tinha alcançado o feito de ser a primeira mulher a ocupar cargo de juíza suplente no CRT-1. Porém, sua nomeação respeitou a legislação da época, sem que fosse exigida, portanto, a aprovação em concurso.

O concurso da magistratura do trabalho da 2ª Região, já em sua segunda edição, apresentava-se como mecanismo de acesso à carreira que permitia superar, ainda que não sem resistências, os preconceitos e os entraves de gênero da época. A disparidade entre candidatos homens e mulheres vai diminuir gradualmente até o final da década de 1980, quando esses números se equilibraram.

Logo no início da década de 1960, mais um processo de seleção foi aberto, com a publicação do edital do III Concurso, em 11 de janeiro de 1960, contando com 126 inscritos, dos quais 51 foram aprovados (seis mulheres e 45 homens), mantendo a tendência de crescimento. Porém, foi o IV Concurso, iniciado em 1963, que ganhou destaque, por ter levantado mais uma vez questionamentos sobre a lista tríplice, em um episódio que ficou marcado na história da magistratura trabalhista e que seria um dos principais fatores para a extinção do mecanismo que gerava tanta controvérsia no processo de nomeação dos candidatos aprovados.

Iniciado em 16 de abril de 1963, o certame contou com a impressionante marca de 529 inscritos, uma escalada significativa nas inscrições. Desses, 61 foram aprovados (14 mulheres e 47 homens). Esse processo se iniciou às vésperas do Golpe Militar, que colocou os militares no poder no Brasil, e foi homologado já na vigência da Ditadura Civil Militar. O desembargador aposentado do TRT-2, José Carlos da Silva Arouca, em entrevista concedida ao Centro de Memória do TRT-2, em 2019, descreveu a experiência de participar desse processo, no qual foi aprovado, mas, devido à interferência do Governo da época, não teve seu direito à nomeação respeitado.

Arouca relatou que a prova do IV Concurso da Magistratura do TRT-2 estava marcada para março de 1964, mas no mesmo dia foi realizada a Marcha da Família com Deus pela Liberdade e, por isso, a prova foi suspensa. Eram dias de muita tensão, que antecederam o Golpe Militar do dia 31 de março de 1964, que levou ao adiamento da prova em alguns meses e mudou os rumos do país. José Carlos também lembrou os membros que compuseram a banca examinadora, formada por professores da Faculdade de Direito da USP e magistrados do TRT-2: o professor da faculdade de direito Alvino Lima foi o responsável por examinar direito civil, Bartolomeu Bueno ficou a cargo de direito constitucional e administrativo; por parte do TRT-2, Décio de Toledo Leite, juiz e ex-presidente do Regional, analisou processo do trabalho e processo civil, e o presidente do TRT-2, Hélio de Miranda Guimarães, examinou direito do trabalho.

Sem qualquer técnica de reprografia disponível, a questão trabalhista a ser resolvida por meio de uma sentença pelos candidatos foi ditada pela banca, levando cerca de 20 minutos para que todos pudessem anotá-la. Passado todo o processo, José Carlos da Silva Arouca, conhecido por sua atuação como advogado sindical, foi aprovado em quinto lugar. Entretanto, ele era observado de perto

pelos órgãos de repressão da época, e ao ter seu nome indicado em lista tríplice, não foi nomeado.

Em 13 de dezembro de 1965, o nome de José Carlos Arouca constou em lista tríplice enviada ao TST e encaminhada ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, pelo então presidente do TRT-2, Hélio de Miranda Guimarães. Na lista, o nome do magistrado aparecia em primeiro lugar, seguido por mais dois candidatos, respectivamente 7º e 8º na lista de classificação. Contudo, Arouca foi preterido. A essa lista, outras se sucederam, sem que o 5º colocado do concurso fosse nomeado.

Diante da situação, José Carlos da Silva Arouca impetrou mandado de segurança no Supremo Tribunal Federal (MS n. 18.672 de 1968), julgado procedente por unanimidade. O relator, ministro Aducto Lúcio Cardoso, fez constar no acórdão que a “exigência da lista tríplice, contida no artigo 135 da Constituição Federal não se aplicava às nomeações dos juízes trabalhistas” (BRASIL, 1964, p. 101). Sendo assim, o candidato encaminhou pedido ao TRT-2, para que a decisão do STF fosse cumprida, e que, ao invés da lista tríplice, fosse encaminhada ao Presidente da República “simples comunicação de existência de vaga, constando desta o nome do requerente e o decidido pelo Excelso Supremo Federal” (BRASIL, 1964, p. 101).

Apesar do requerimento de Arouca, as listas tríplices continuaram a ser enviadas e seu nome preterido, ao ponto em que o prazo do concurso venceu e ele não teve seu direito à nomeação consumado. Nesse caso, a lista tríplice permitiu que o Presidente da República interferisse diretamente na escolha dos magistrados nomeados, sem que fosse respeitada a ordem de classificação no concurso. Foi apenas em 18 de novembro de 1968, por meio do Ato n. 38/1968 que o TST alterou as instruções relativas à seleção e nomeação de juízes trabalhistas substitutos. A partir daquele momento, os Tribunais Trabalhistas deveriam adotar as determinações do Decreto-lei n. 229, de 28 de fevereiro de 1967, que tinha suprimido a exigência de lista, determinando que a admissão ao cargo inicial da carreira da magistratura do trabalho fosse efetuada segundo a ordem de classificação do concurso. Até então, a instrução baixada pelo TST, de 30 de abril de 1965, previa a expedição das listas.

Por fim, em 1971, o Ato n. 1/1971 do TST trouxe, em seu artigo 31, a reiteração às mudanças anteriores, extinguindo definitivamente a lista tríplice dos concursos da magistratura trabalhista. Já a justiça relativa ao direito não reconhecido de José Carlos da Silva Arouca, demorou mais tempo para ser feita. Após décadas de experiência na advocacia,

tornando-se uma das referências em direito sindical no Brasil, Arouca foi selecionado para ocupar vaga destinada à OAB pelo quinto constitucional, sendo nomeado desembargador do trabalho em 1999, mais de 30 anos após sua aprovação no concurso da magistratura.

Em maio de 1971, foi aberto o processo do V Concurso Público para juiz do trabalho substituto do TRT-2, com suas inscrições realizadas em agosto daquele ano. Se o certame anterior ganhou destaque pelas questões relativas à lista tríplice, o V Concurso ficou marcado por ter sido o mais longo concurso na história do Regional Paulista, tendo em vista que sua homologação ocorreu em 25 de abril de 1973, mas passou por duas prorrogações, que estenderam sua validade até 23 de abril de 1979. A legislação da época previa, por meio do artigo 654 da CLT, a validade de dois anos para os concursos para juízes, com possibilidade de renovação por mais dois, de maneira similar à atual. Dessa forma, em 1975, novo concurso deveria ser realizado.

Contudo, o Presidente da República, Ernesto Geisel, assinou, em julho de 1974, a Lei n. 6.087/1974, que determinou a possibilidade da prorrogação dos concursos por mais dois anos, e quando esse prazo estava para se esgotar, nova legislação entrou em vigor e foi determinada pela Lei n. 6.400, de 10 de dezembro de 1976, a prorrogação por mais dois anos dos concursos para juiz trabalhista em vigência.

Dessa forma, o V Concurso, da sua homologação até seu encerramento, durou seis anos, sem que novo certame fosse aberto. Esse concurso, com 726 inscritos, teve 80 aprovados (entre eles 24 mulheres e 56 homens) e foi o último realizado antes da publicação da Loman, que reforçou a obrigatoriedade da realização de concursos de ingresso na magistratura e definiu os parâmetros de ascensão na carreira.

## **5 Longo caminho até a unificação dos concursos**

Ao longo da década de 1980, a frequência na realização dos concursos na 2ª Região aumentou gradualmente. Até 1979, apenas cinco certames tinham sido realizados. Somente nos anos de 1980 foram mais sete, sendo o décimo terceiro o primeiro realizado após a promulgação da Constituição Federal de 1988. Nesse ínterim, foi se constituindo relativa paridade de gênero nas aprovações e no VII concurso, ainda no início da década, tivemos 14 mulheres aprovadas, em comparação aos 10 homens aprovados. Pela primeira vez nos concursos da magistratura do trabalho em São Paulo essa inversão aconteceu. Tal proporção se manteve, e ainda que nas edições seguintes essa prevalência tenha

oscilado, tal tendência, de cada vez mais mulheres ingressarem na Justiça do Trabalho como juízas, permitiu que o TRT-2 pudesse estar entre os Tribunais com maior equidade de gênero no acesso à magistratura de primeira instância no país.

Em 2019, o CNJ disponibilizou o *Diagnóstico da participação feminina no Poder Judiciário*, fruto de um levantamento de dados em todos os tribunais do país. Na ocasião, o TRT-2 apareceu entre os tribunais com maior índice de mulheres na magistratura (57%), atrás apenas do TRT-5 (com 58%). Esses números apontam para o pioneirismo das magistradas do Trabalho, que nessa Justiça Especializada alcançaram papel de destaque ao longo dos anos. Como aponta o relatório do CNJ:

Na Justiça do Trabalho, a atuação das magistradas vem aumentando desde 1988, quando a participação feminina era de 37,3%. Durante os últimos dois anos as mulheres representaram 49,4% dos juizes em atividade e, em 2018, superou a metade do quadro, atingindo 50,5% quando avaliados somente os magistrados ativos. (BRASIL, 2019, p. 24).

Apesar dessas transformações importantes no perfil da magistratura trabalhista, mesmo após a publicação da Nova Constituição e da definição dos processos de ingresso na magistratura da segunda instância (por meio da regulamentação do quinto constitucional), ainda permanecia na Justiça do Trabalho a figura do juiz classista. Esses eram membros das antigas juntas de conciliação e julgamento, que ingressavam na magistratura por indicação das entidades de classe, e que podiam também ocupar cargo na segunda instância dos Tribunais Trabalhistas e no TST. Após anos de discussão sobre a sua permanência, em 1999, a Emenda Constitucional n. 24/1999 modificou os artigos 111, 112, 113, 115 e 118 da Constituição Federal. Foram extintos os juizes classistas da Justiça do Trabalho e convertidas as unidades judiciais de primeira instância (as juntas) em varas do trabalho, tendo em vista que a antiga denominação fazia referência justamente à sua composição: uma junta formada por um juiz-presidente de carreira e dois classistas.

Essa alteração definiu que o único modo de ingresso na magistratura da Justiça do Trabalho passava a ser por meio de concursos e no cargo de juiz substituto. Como aponta Souto Maior (2000), essas mudanças trouxeram transformações fundamentais para a Justiça do Trabalho, mas também geraram um intenso debate jurídico sobre a destinação das vagas remanescentes, no que tangia à quantidade destinada ao

quinto constitucional. Além da questão relativa à permanência de classistas na segunda instância nas Turmas dos Tribunais, que tiveram a garantia do cargo até a sua aposentadoria. Ainda, mas nas concepções de Túlio Velho Barreto (1998), os juízes classistas tinham, ao longo dos anos, se distanciando de sua função original de representantes de classe e auxiliares do juízo.

Porém, nos trâmites dos processos e nos critérios de ingresso, a mudança mais impactante ocorreria mais tarde. Em 2004, com a publicação da Emenda Constitucional n. 45/2004, foi estabelecida a obrigatoriedade da comprovação de no mínimo três anos de atividade jurídica pelos candidatos a juiz trabalhista. A emenda não estabelecia a definição e os parâmetros para a comprovação dessas exigências, por isso, entrou em ação o recém-criado Conselho Nacional de Justiça, previsto pela emenda e criado em 2005, que passou a atuar no estabelecimento de instruções e regulamentações relativas aos processos de seleção da carreira da magistratura. Como aponta José Maurício Pinto de Almeida (2015, p. 1205):

Inicialmente, a Resolução n. 11/2006, de 11 de janeiro, do Conselho Nacional de Justiça - revogada pela de n. 75/09, do mesmo CNJ, *regulamentou* o critério de atividade jurídica para a inscrição em concurso público de ingresso na carreira da magistratura nacional, considerando, em suma, (i) a necessidade de se estabelecerem regras e critérios gerais e uniformes, enquanto não for editado o Estatuto da Magistratura; e (ii) a existência de vários procedimentos administrativos, no âmbito do CNJ, indicando ser mister a explicitação do alcance da norma constitucional, especialmente o que dispõe o inciso I do art. 93 da Constituição Federal e sua aplicação aos concursos públicos para ingresso na magistratura de carreira.

A resolução do CNJ buscou regulamentar as definições da experiência jurídica, necessária ao ingresso na carreira da magistratura. Essa pode ser considerada uma das primeiras intervenções do CNJ em um campo antes sob responsabilidade do Supremo Tribunal Federal, o que não deixou de gerar, como aponta Almeida (2015), ampla discussão entre os juristas da época. Além disso, passou-se a debater as definições da "maturidade" exigida do candidato, que a partir da emenda de 2004 também precisava, até o seu vitaliciamento, passar por preparação e aperfeiçoamento nas Escolas de Magistratura.

Como destacam Feitosa e Passos (2017), a reforma do judiciário

trazida pela EC n. 45/2004, apesar de não estabelecer a obrigatoriedade de um curso inicial de formação dos magistrados, como em modelos adotados em outros países<sup>1</sup>, apresentou a formação como uma dimensão importante da carreira da magistratura, além de buscar adequar o processo de ingresso “à exigência do estado democrático havendo vinculações importantes a princípios que regem a administração pública como moralidade, eficiência, publicidade, impessoalidade e isonomia da contratação” (FEITOSA; PASSOS, 2017, p. 22). Somado a isso, houve a instituição da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (Enfam), pela Resolução n. 3/2006 do STJ, já prevista pela EC n. 45/2004. Já no âmbito da Justiça do Trabalho, o TST, por meio da Resolução Administrativa 1.140, de 1º de junho de 2006, do Tribunal Pleno instituiu a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho (Enamat).

A partir de sua criação, o CNJ passou a atuar no aperfeiçoamento e unificação dos procedimentos adotados pelos Tribunais ao realizarem seus concursos. Um dos exemplos dessas medidas foi a Resolução n. 75/2009, a partir da qual foram estabelecidas as etapas obrigatórias dos concursos da magistratura:

[...] passando o concurso a contar com seis etapas, todas de caráter eliminatório, como objetivo de regulamentar e a uniformizar o procedimento e os critérios relacionados ao concurso de ingresso na carreira da magistratura do Poder Judiciário nacional. (FEITOSA; PASSOS, 2017, p. 23).

A formação dos novos magistrados se tornou preocupação do CNJ, com destaque para a Resolução n. 126/2011, que criou o Plano Nacional de Capacitação Judicial, estabelecendo as diretrizes de ação das Escolas Judiciais no processo de formação de magistrados e servidores.

Tais tendências levaram ao projeto de unificação dos concursos da magistratura trabalhista. Sob a coordenação da Enamat foi instituída uma comissão destinada a realizar estudos e a propor um modelo de Concurso Nacional Unificado de ingresso à Magistratura Trabalhista (Ato n. 5, de 9 de maio de 2014), em uma ação inovadora, pensada no interior da Justiça do Trabalho. Nesse ínterim, no âmbito do TRT-2, alcançava-se a marca impressionante de 40 concursos realizados, tendo em vista que no final do ano de 2014 foram abertas as inscrições para o 40º

1 Com destaque para o sistema de seleção francês, como aponta Passos (2018).

Concurso da Magistratura Trabalhista do TRT-2. Esse não foi o último, pois no início de 2016, em 18 de janeiro foi disponibilizado o edital da 41ª edição, a última realizada em âmbito Regional, antes da unificação. Os dados desse certame são impressionantes, se comparados com suas primeiras edições nos idos da década de 1950. Foram 6.444 inscritos, com a aprovação de 16 candidatos.

O último concurso fechou o ciclo iniciado em 1953, e demonstrou o crescimento exponencial da Justiça do Trabalho da 2ª Região, em dimensão e importância. Em 2016, a Resolução Administrativa n. 1.861, de 28 de novembro, regulamentou o concurso público unificado para ingresso na magistratura trabalhista, estabelecendo as cinco etapas do certame e definindo um único processo abarcando todos os Regionais Trabalhistas do país. Em junho de 2017, o edital da primeira edição foi disponibilizado. Na ocasião, o TRT-2 disponibilizou 100 vagas, de um total de 132 constantes no edital de abertura. A homologação desse certame histórico se deu em 18 de dezembro de 2018, com a aprovação de 245 candidatos.

Nos últimos anos, a legislação foi sendo adaptada, para se enquadrar às necessidades de um certame que passou a englobar todo o território nacional e os 24 regionais trabalhistas. Em 2022, o Ato n. 117 do CSJT reiterou os termos da Resolução CNJ n. 75/2009, explicitando o alinhamento dos concursos da magistratura trabalhista com os trâmites do Judiciário Nacional. Ainda no mesmo ano, tanto a Resolução n. 476 do CNJ quanto a Resolução Administrativa n. 2.368 do TST fizeram novas adequações.

## 6 Considerações finais

Após 70 anos da realização do primeiro concurso da magistratura pelo TRT-2, foram mais de 40 edições. Cada um desses processos conta uma parte importante da história da Justiça do Trabalho e da trajetória das pessoas que atuaram (e atuam) no Regional. O Centro de Memória do TRT-2 tem resgatado, aos poucos, essas histórias, ao localizar e pesquisar documentos preservados no acervo permanente da instituição. São caixas e caixas de processos, que resistiram ao tempo, a partir do trabalho minucioso do setor de Gestão Documental do TRT-2 e que estão disponíveis para a consulta do público em geral. Por isso, o artigo apresentado, que de forma alguma esgota as potencialidades desse acervo expressivo, buscou trazer um panorama sobre esses 70 anos de instituição de uma política pioneira na Justiça do Trabalho, que

adequou a instituição aos parâmetros de exigência e excelência que devem orientar a seleção de magistrados e magistradas no Judiciário Brasileiro.

Com parte do trabalho do Centro de Memória do TRT-2, espera-se que o artigo possa suscitar a curiosidade e o interesse acadêmico em relação ao acervo do Regional, para que mais pesquisas sejam realizadas e possam resgatar parte importante da memória da Justiça Trabalhista e seu papel na história do país.

## Referências

ALMEIDA, José Maurício Pinto de Almeida. O requisito de três anos de atividade jurídica ao ingresso na carreira da magistratura brasileira. *RJLB*, Lisboa, a. 1, n. 1, p. 1197-1219, 2015. Disponível em: [https://www.cidp.pt/revistas/rjlb/2015/1/2015\\_01\\_1197\\_1219.pdf](https://www.cidp.pt/revistas/rjlb/2015/1/2015_01_1197_1219.pdf). Acesso em: 19 dez. 2022.

BARRETO, Túlio Velho. Como se faz um juiz classista? *Revista de Sociologia e Política*, Curitiba, v. 5, n. 10/11, p. 37-53, 1998.

BRASIL. [Constituição (1988)]. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF: Presidência da República, [1988]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 15 ago. 2022.

BRASIL. [Constituição (1988)]. *Emenda Constitucional n. 24, de 9 de dezembro de 1999*. Altera dispositivos da Constituição Federal pertinentes à representação classista na Justiça do Trabalho. Brasília, DF: Presidência da República, [1999]. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Emendas/Emc/emc24.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc/emc24.htm). Acesso em: 15 ago. 2022.

BRASIL. [Constituição (1988)]. *Emenda Constitucional n. 45, de 30 de dezembro de 2004*. Altera dispositivos dos arts. 5º, 36, 52 [...]. Brasília, DF: Presidência da República, [2004]. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Emendas/Emc/emc45.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc/emc45.htm). Acesso em: 15 ago. 2022.

BRASIL. *Decreto-lei n. 229, de 28 de fevereiro de 1967*. Altera dispositivos das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n.

5.542, de 1º de maio de 1943, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República [1967]. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del0229.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del0229.htm). Acesso em: 19 dez. 2022.

BRASIL. *Decreto-lei n. 5.452, de 1 de maio de 1943*. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Rio de Janeiro: Presidência da República, [1943]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del5452.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm). Acesso em: 24 jan. 2023.

BRASIL. *Decreto-lei n. 6.596, de 12 de dezembro de 1940*. Aprova o regulamento da Justiça do Trabalho. Rio de Janeiro: Presidência da República, [1940]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1930-1949/d6596.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/d6596.htm). Acesso em: 19 dez. 2022.

BRASIL. *Decreto-lei n. 9.797, de 9 de setembro de 1946*. Altera disposições da Consolidação das Leis do Trabalho referentes à Justiça do Trabalho, e dá outras providências. Rio de Janeiro: Presidência da República, [1946]. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-9797-9-setembro-1946-417552-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 19 dez. 2022.

BRASIL. *Lei complementar n. 35, de 14 de março de 1979*. Dispõe sobre a Lei Orgânica da Magistratura Nacional. Brasília, DF: Presidência da República, [1979]. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp35.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp35.htm). Acesso em: 19 dez. 2022.

BRASIL. *Lei n. 6.087, de 16 de julho de 1974*. Dá nova redação ao § 3º do Artigo 654 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei número 5.452, de 1º de maio de 1943. Brasília, DF: Presidência da República, [1974]. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1970-1979/lei-6087-16-julho-1974-357341-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em: 19 dez. 2022.

BRASIL. *Lei n. 6.400, de 10 de dezembro de 1976*. Prorroga o prazo de validade dos concursos para provimento dos cargos de Juízes Substitutos do Trabalho, estipulado pela Lei n. 6.087, de 16 de julho de 1974. Brasília, DF: Presidência da República, [1976]. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1970-1979/lei-6400-10-dezembro-1976-357100-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em: 19 dez. 2022.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. *Resolução n. 3, de 30 de novembro de 2006*. Dispõe sobre a instituição da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados e dá outras providências. Brasília, DF: STJ, [2006a]. Disponível em: [https://bdjur.stj.jus.br/jspui/bitstream/2011/8339/Res\\_3\\_2006\\_PRE\\_Atualizado.pdf](https://bdjur.stj.jus.br/jspui/bitstream/2011/8339/Res_3_2006_PRE_Atualizado.pdf). Acesso em: 19 dez. 2022.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho (Região, 2.). *IV Concurso para provimento de cargo de juiz do trabalho substituto*. São Paulo: TRT2, 1964.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho (Região, 2.). *Processo SA-SPE de 1953: I Concurso para provimento de cargo de juiz do trabalho substituto*. São Paulo: TRT2, 1953.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. *Resolução administrativa n. 1.140, de 1 de junho de 2006*. Institui a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho (Enamat). Brasília, DF: TST, [2006b]. Disponível em: <https://juslaboris.tst.jus.br/handle/20.500.12178/4351>. Acesso em: 19 dez. 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). *Diagnóstico da participação feminina no Poder Judiciário*. Brasília, DF: CNJ, 2019. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/conteudo/arquivo/2019/05/cae277dd017bb4d4457755febf5eed9f.pdf>. Acesso em: 19 dez. 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). *Resolução n. 75, de 12 de maio de 2009*. Dispõe sobre os concursos públicos para ingresso na carreira da magistratura em todos os ramos do Poder Judiciário nacional. Brasília, DF: CNJ, [2009]. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/100>. Acesso em: 19 dez. 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). *Resolução n. 126, de 22 de fevereiro de 2011*. Dispõe sobre o Plano Nacional de Capacitação Judicial de magistrados e servidores do Poder Judiciário. Brasília, DF: CNJ, [2011]. Disponível em: [https://atos.cnj.jus.br/files/resolucao\\_126\\_22022011\\_03042019144222.pdf](https://atos.cnj.jus.br/files/resolucao_126_22022011_03042019144222.pdf). Acesso em: 19 dez. 2022.

FEITOSA, Gustavo Raposo Pereira; PASSOS, Daniela Veloso Souza. O concurso público e as novas competências para o exercício da magistratura: uma análise do atual modelo de seleção. *Sequência Estudos Jurídicos e Políticos*, Florianópolis, n. 76, p. 131-154, ago. 2017. Disponível em: <https://doi.org/10.5007/2177-7055.2017v38n76p131>. Acesso em: 19 dez. 2022.

PASSOS, Daniela Veloso Sousa. *Concurso público para a magistratura: repensando o modelo de seleção e o papel dos juízes na democracia brasileira*. 2018. 279 f. Tese (Doutorado) – Programa de Pós-graduação em Direito Constitucional, Universidade de Fortaleza, Fortaleza, 2018.

SOUTO MAIOR, Jorge Luiz. Efeitos da Emenda Constitucional n. 24/99 e as armadilhas das recentes reformas trabalhistas. *Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região*, Campinas, n. 11, p. 41-46, 2000.